



LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2021

SÚMULA: “INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS OU SUSPENSAS - CMEIS, ACESSÍVEL POR MEIO DO *SITE* DO MUNICÍPIO DE CARLINDA”.

A SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CMEIS, acessível via Internet através do site do Município de Carlinda.

Art. 2º O CMEIS será um banco de dados mantidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, de empresas punidas pela prática das condutas descritas no art. 5º desta lei, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O CMEIS resumirá os dados das empresas de forma acessível, indicando os seguintes campos:

I - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - razão social ou nome de fantasia;

III - data inicial e final da sanção;

IV - órgão sancionador;

V - fonte da informação.

Parágrafo único. As informações devem ser disponíveis ao usuário via Internet, em linguagem simples e objetiva, devendo ser acessada sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas.

Art. 4º O CMEIS reunirá permanentemente informações atualizadas das sanções emanadas pelo Órgão Municipal na conclusão dos processos administrativos.

Parágrafo único. O Município através da Procuradoria Jurídica, encaminhará a relação das empresas inidôneas ou suspensas inclusas no CMEIS ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Controladoria Geral da União - CGU, para que a informação seja incluída nos Cadastros Estadual e Nacional.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se inidônea ou suspensa, a empresa que sofrer sanções administrativas em definitivo decorrentes de qualquer das seguintes condutas:

I - fraude comprovada à licitação;

II - prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

IV - outras descritas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



§ 1º Com o fim da sanção administrativa, a empresa será automaticamente excluída do CMEIS.

§ 2º Quando forem constatadas a ocorrência das condutas previstas no *caput*, será oficiado ao órgão responsável a abertura de processo administrativo contra a empresa, que deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em, 30 de Agosto de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO